



# Câmara Municipal de Linhares

## Palácio Legislativo "Antenor Elias"

### Projeto de Lei

*"TORNA OBRIGATÓRIO A CONSTRUÇÃO DE ABRIGO NOS PONTOS DE ÔNIBUS QUE REALIZAM O TRANSPORTE PÚBLICO MUNICIPAL (CIRCULAR) PELA EMPRESA CONCESSIONÁRIA VENCEDORA DA LICITAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".*

Art. 1º - A empresa de transporte coletivo vencedora da próxima licitação terá como obrigação a construção dos abrigos para passageiros nos pontos de ônibus do município.

Art. 2º - Os abrigos a serem construídos seguirão normas técnicas e modelos desenvolvidos em parceria da empresa vencedora da licitação e a Secretaria Municipal de Obras, através de seus engenheiros e arquitetos urbanísticos.

Art. 3º - Terão preferência em serem construídos inicialmente os pontos com maior número de usuários.

Parágrafo Único – Caberá às partes envolvidas estabelecerem prazos e metas para execução das referidas obras.

Art. 4º - Fica autorizado o uso de publicidade da empresa concessionária nos abrigos para fins de divulgação de sua marca.

§ 1º - Os pontos de ônibus deverão ter, além da logomarca da empresa, telefone para reclamações e sugestões da mesma.

§ 2º - Deverá conter também a logomarca da Prefeitura Municipal e o telefone do órgão fiscalizador do transporte público municipal, com a finalidade de receber reclamações e sugestões quanto à qualidade dos produtos oferecidos.



# *Câmara Municipal de Linhares*

## *Palácio Legislativo "Antenor Elias"*

Art. 5º - Caberá ao órgão público responsável pelo transporte no município a fiscalização quanto à execução e manutenção do referido projeto de lei, bem como o cumprimento do cronograma de execução das obras que deverá constar no contrato de licitação.

Art. 6º - Deverão constar no edital da próxima licitação dos serviços públicos de transporte municipal (circular), as normas e o conteúdo desta lei para o cumprimento da empresa vencedora.

Art. 7º - Caberá à empresa vencedora da licitação fazer os serviços de manutenção e conservação dos referidos abrigos construídos durante a vigência do contrato de concessão dos serviços de transporte público municipal.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Câmara Municipal de Linhares 11 de março de 2019.

Vereador Edimar Vitorazzi



# *Câmara Municipal de Linhares*

## *Palácio Legislativo "Antenor Elias"*

### JUSTIFICATIVA

O Presente Projeto de lei visa dar mais segurança ao usuário, além de proteção contra chuva e sol, tornar também um instrumento de comunicação entre o cidadão, à empresa de transporte público e a Prefeitura Municipal, através dos telefones contidos nos referidos abrigos.

A empresa de transporte coletivo pode e deve colaborar com a qualidade dos serviços oferecidos à comunidade investindo parte do seu lucro na segurança e conforto de seus clientes, que pagam pesadas tarifas para uso do serviço.

Pelo exposto, peço o apoio dos nobres vereadores para aprovação do projeto.

Câmara Municipal de Câmara Municipal de Linhares 11 de março de 2019.

Vereador Edimar Vitorazzi